

PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Determina a antirregimentalidade de discurso do orador contrário para a qual se inscreveu para discussão.

Art. 1º Esta Resolução altera dispositivos do Regimento Interno para caracterizar como antirregimental o discurso do orador de cunho contrário para a qual se inscreveu para a discussão da proposição.

Art. 2º Inclua-se o seguinte § 4º ao Art. 171 do Regimento Interno da Câmara:

“Art. 171.....
.....

§ 4º Aplica-se o disposto nos incisos VII e VIII do art. 73, aos discursos de conteúdo contrário para o qual o orador tenha se inscrito para discutir a proposição, nos termos do § 1º”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa evitar o uso da palavra como objeto de obstrução. Muitas vezes, no intuito de tumultuar uma votação, os deputados se inscrevem para falar favoravelmente a uma matéria e quando sobem à tribuna, falam justamente contra, ou vice-versa. Esse expediente provoca a sensação de burla ao regimento interno, uma vez que deputados que inicialmente poderiam contribuir para o debate, seja contra ou a favor, ficam alijados de se manifestar.

Nesse sentido apresentamos essa proposta e pedimos apoio aos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **VINICIUS CARVALHO** (PRB/SP).